



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 13 (MODIFICATIVA) (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se à Seção III e ao art. 10 a seguinte redação:

Seção III Dos Deveres e Vedações

Art. 10. São deveres dos prestadores do STIP/DF:

- I – dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;
- II – comunicar à unidade gestora da SEMOB, no prazo de trinta dias, a mudança de dados cadastrais do prestador ou do veículo;
- III – utilizar o dístico de identificação no veículo e portar o CAA;
- IV – apresentar documentos e permitir a vistoria do veículo, sempre que exigido pela fiscalização;
- V – descadastrar o veículo quando superada a idade limite ou por substituição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende aprimorar o dispositivo, separando os deveres e vedações, que constituirão um artigo em separado.

Sala das Comissões, em


Deputado **PROFESSOR ISRAEL**
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 777/2015
Fls. 26 Rubrica 

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
SEM EFEITO
Fls. Rubrica 